

A reestruturação das condições de acesso teve também em conta o princípio fundamental do acesso universal à cultura, garantindo condições de acesso livre a visitantes em situação de fragilidade socioeconómica e promovendo simultaneamente a visita familiar, criando pela primeira vez um bilhete destinado às famílias numerosas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de maio, na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 230, de 28 de novembro, determino o seguinte:

1. São fixados os seguintes valores de ingresso nos Serviços Dependentes da Direção Regional de Cultura do Centro:

Museu de Aveiro — 4,00 €;
Mosteiro de Santa Clara-a-Velha — 4,00 €;
Museu Joaquim Tavares Proença Júnior — 3,00 €;
Museu José Malhoa, Museu da Cerâmica — 3,00 €;
Museu da Guarda — 3,00 €;
Museu Dr. Joaquim Manso*.

* Face à necessidade de realização de uma intervenção de requalificação do espaço a taxa de ingresso encontra-se, atualmente, suspensa.

2. É criado o seguinte Bilhete Circuito:

Desconto de 50% na compra de um bilhete normal a usar no 2.º museu, (válido por dois dias).

3. A realização de visitas guiadas pelos serviços dos Museus e Monumentos rege-se pela seguinte tabela:

3.1 Visitas Guiadas em Horário de Funcionamento

Cada participante (grupo mínimo de 15) — 1,00 €;
Incluem-se visitas guiadas pelo Serviço Educativo a visitas de estudo (mediante marcação prévia confirmada pelo Serviço Educativo);

Visitas Específicas em Contexto Académico (mediante marcação prévia confirmada pela Direção do Serviço Dependente);

Excetuam-se deste pagamento as visitas escolares no âmbito do 2.º e 3.º ciclos, secundário e ensino superior).

3.2 Visitas Guiadas Fora do Horário de Funcionamento (mediante marcação prévia confirmada pela responsável do serviço) — 2,00 €.

4. Aprova-se ainda a seguinte tabela de Isenções e Descontos:

Isenções:

1.º Domingo de cada mês, exceto grupos organizados com número de elementos superiores a 12;

Crianças até aos 12 anos, inclusive*;

Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia*;
Investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções*;

Membros do ICOM, ICOMOS e APOM*;

Jornalistas em exercício de funções, mediante comunicação prévia*;
Professores e alunos de qualquer grau de ensino, incluindo Universidades Sénior ou de 3.ª Idade, quando comprovadamente em visita de estudo e mediante marcação prévia confirmada pela Direção do Palácio, Museu ou Monumento*; Amigos do Museu*;

Acompanhantes de visitas de grupo (1 por cada grupo de 15, no máximo).

Descontos:

Visitantes com idade igual ou superior a 65 anos — 50%*;
Cartão de Estudante — 50%*;
Cartão Jovem — 50%*;
Família Numerosa (2 adultos + filhos) — 50%**;
Bilhete Família (a partir de 4 elementos com ascendência e descendência em linha reta, ou equivalente, comprovado legalmente) — 50%*.

* Requer Comprovação Documental.

** Requer comprovação documental emitida pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas.

5. São as seguintes, as Regras Gerais aplicáveis a todas as visitas:

- Não se garante a realização de visitas guiadas sem marcação prévia;
- Os descontos aplicados a bilhetes individuais ou de grupo não são aplicáveis a Bilhetes de Circuito;
- É proibido fumar ou comer em qualquer local do circuito de visita.

6. Compete à Diretora Regional de Cultura do Centro propor à tutela a criação de novos bilhetes, bem como a atualização da lista de bilhetes especiais e de bilhetes circuito.

7. Compete à Diretora Regional de Cultura do Centro a aplicação de descontos ou gratuidades casuísticas ou no âmbito do estabelecimento de parcerias ou outra situação.

O presente Despacho entra em vigor no dia 1 de julho de 2013, ressalvando-se o caso dos grupos turísticos organizados que tenham adquirido bilhetes de ingresso antes daquela data, desde que devidamente comprovado.

23 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

13012013

Despacho n.º 7176/2013

A Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), recentemente reorganizada no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, através do DL 114/2012 de 25 de maio, representou uma reforma estruturante na área da Cultura ao reunir, no mesmo organismo, sob a administração direta do Estado, a maioria das competências de três anteriores instituições, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os custos de funcionamento necessários à prossecução das suas missões.

A Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) tem por missão, na sua área de atuação geográfica e em articulação com os serviços da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) na área da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais, o acompanhamento das atividades e a fiscalização das estruturas de produção artística financiadas pelos serviços e organismos da área da Cultura, o acompanhamento das ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural móvel, imóvel e imaterial, e o apoio a museus.

Estes objetivos estratégicos apenas podem ser bem-sucedidos se implementados de forma sustentável, otimizando os recursos existentes.

Ao suceder nas atribuições do ex-IGESPAR, IP e ex-IMC, IP, a Direção Regional de Cultura do Norte passou a dispor de mais oito serviços dependentes/Museus, cujos critérios de acesso público urge agora uniformizar e atualizar.

A reestruturação das condições de acesso tem em conta o princípio fundamental do acesso universal à Cultura, garantindo condições de acesso livre a visitantes em situação de fragilidade socioeconómica e promovendo, simultaneamente a visita familiar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei 178/82 de 15 de maio, na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, nos artigos 35.º e seguintes do Código de procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 15249/2012 de 16 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 230, de 28 de novembro, determino o seguinte:

1. São fixados os seguintes valores de ingresso nos Serviços Dependentes da Direção Regional de Cultura do Norte:

Mosteiro da Serra do Pilar:

Património a Norte — 1,00 €
Igreja + Zimbório — 2,00 €
Património a Norte + Igreja + Zimbório — 3,00 €

Mosteiro de Vilar de Frades — 1,00 €
Mosteiro de Santa Maria de Salzedas — 3,00 €
Mosteiro de Santa Maria de Pombeiro — 1,00 €
Citânia de Santa Luzia — 2,00 €
Mosteiro de S. Martinho de Tibães e Cerca do Mosteiro — 4,00 €
Cerca do Mosteiro — 1,50 €
Área Arqueológica do Freixo — 2,00 €
Santuário de Panóias — 2,00 €
Museu da Terra de Miranda — 2,00 €
Museu de Alberto Sampaio — 3,00 €
Museu de Lamego — 3,00 €
Museu do Abade de Baçal — 3,00 €
Castelo de Guimarães — 1,00 €
Paço dos Duques, Guimarães — 5,00 €
Museu D. Diogo de Sousa — 3,00 €
Museu dos Biscainhos — 2,00 €

2. São criados os seguintes bilhetes-circuito (tem validade de 8 dias):

Mosteiro e Cerca de S. Martinho de Tibães e Museu Alberto Sampaio ou Paço dos Duques, em Guimarães — 10,00 €
Mosteiro da Serra do Pilar e Teleférico de Gaia — 10,00 €
Museu da Terra de Miranda e Visita Guiada à Sé Catedral de Miranda do Douro — mínimo de 5 pessoas — 3,00 €
Museu da Terra de Miranda e Museu do Abade de Baçal — 4,00 €
Museu do Abade de Baçal e Domus Municipalis — visita guiada — mínimo de 5 pessoas — 5,00 €

Museu de Alberto Sampaio e Paço dos Duques de Bragança, Guimarães — 6,00 €

Museu de Alberto Sampaio, Paço dos Duques de Bragança e Torre de Menagem do Castelo de São Mamede, Guimarães — 7,00 €

Museu D. Diogo de Sousa e Museu dos Biscainhos, Braga — 4,00 €

Museu D. Diogo de Sousa, Museu dos Biscainhos e Mosteiro de S. Martinho de Tibães, Braga — 7,00 €

3. São criados os seguintes bilhetes-especiais:

Museu de Alberto Sampaio – Claustro — 1,00 €

Museu de Alberto Sampaio – “Museu à noite” — 1,50 €

Paços dos Duques de Bragança – visita com audioguia — 8,00 €

4. Visitas guiadas:

a) As visitas guiadas oneram os bilhetes em 50%;

b) Nos serviços dependentes, onde não é cobrado qualquer valor de ingresso, poderão ser solicitadas visitas guiadas, as quais terão um custo de 3,00 € por pessoa;

c) Todas e quaisquer visitas guiadas devem ser marcadas antecipadamente e confirmadas pelo respetivo serviço.

5. Isenções:

a) 1.º Domingo de cada mês para visitas individuais ou grupos até 12 pessoas;

b) Crianças até aos 12 anos, inclusive;

c) Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia *;

d) Professores e alunos de qualquer grau de ensino, incluindo Universidades Sénior ou de 3.ª Idade, quando comprovadamente em visita de estudo e mediante marcação prévia confirmada pela Direção do Palácio, Museu ou Monumento *;

e) Jornalistas em exercício de funções mediante comunicação prévia *;

f) Investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções *;

g) Membros do ICOM, ICOMOS e APOM.

6. Descontos:

a) Visitantes com idade igual ou superior a 65 anos — 50% *;

b) Cartão de Estudante — 50% *;

c) Cartão Jovem — 50% *;

d) Família Numerosa (2 adultos+ filhos) — 50% **;

e) Bilhete Família (a partir de 4 elementos com ascendência e/ou descendência em linha reta, ou equivalente, comprovado legalmente) — 50% *.

7. Compete à Diretora Regional de Cultura do Norte propor à tutela a criação de novos bilhetes, bem como a atualização da lista de bilhetes especiais e de bilhetes circuito.

8. Compete à Diretora Regional de Cultura do Norte a aplicação de descontos e gratuidades casuísticas ou no âmbito do estabelecimento de parcerias ou outra situação.

O presente Despacho entra em vigor no dia 1 de julho de 2013, ressalvando-se o caso dos grupos turísticos organizados que tenham adquirido bilhetes de ingresso antes daquela data, desde que devidamente comprovado.

*Requer comprovação documental.

**Requer comprovação documental emitida pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas.

23 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

13002013

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 109/2013

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao **ILLIABUM CLUBE**, NIPC 501 380 841, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação

ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de maio de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

12792013

Declaração n.º 110/2013

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao **CLUBE DESPORTIVO DA PÓVOA**, NIPC 500 065 136, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de maio de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

12802013

Declaração n.º 111/2013

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao **DAMAIA GINÁSIO CLUBE**, NIPC 501 314 563, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de maio de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

12812013

Declaração n.º 112/2013

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 à **UNIAO ACADÉMICA ANTÓNIO AROSO**, NIPC 501 798 676, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de maio de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

12782013

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 197/2013

Alteração ao Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) conjunta do Mosteiro de Odivelas, do Memorial de Odivelas e da Igreja Matriz de Odivelas, sítios em Odivelas, freguesia e concelho de Odivelas, distrito de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro de 2011

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do